



Políticas de Conformidade

1. Objetivo

As políticas de conformidade da empresa Asaas e suas afiliadas, tem como objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades relacionadas aos assuntos e à função de conformidade (Compliance), com o intuito de disseminar o acultramento para promover o fortalecimento do programa de conformidade e integridade, além de mitigar riscos que possam acarretar sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos reputacionais ou qualquer outro dano que possa ser sofrido pela empresa ante a inobservância do arcabouço normativo regulatório.

Esta página é dedicada a trazer informações claras, objetivas e resumidas das principais políticas de conformidade do Asaas.

2. Aplicação

As Políticas aqui divulgadas devem ser observadas por Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço e demais Partes Relacionadas ao Asaas.

3. Conceitos

3.1. Compliance

Compliance vem do verbo em inglês “to comply”, que significa “cumprir, executar, satisfazer, realizar o que lhe foi imposto”, ou seja, compliance é estar em conformidade, é o dever de cumprir e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição ([Cartilha Função de Compliance, Febraban](#)).

3.2 Agentes públicos

Agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, exercendo uma função pública, no sentido mais amplo possível dessa expressão. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Para fins de aplicação da presente política, também serão considerados Agentes Públicos qualquer administrador ou empregado de uma organização internacional pública, como por exemplo a ONU (Organização das Nações Unidas) ou o Banco Mundial.

3.3 Corrupção

Corrupção é o efeito ou ato de corromper com a finalidade de obter vantagens. Na esfera das relações humanas, em particular, está principalmente relacionada ao suborno: ato de obter vantagem ou influenciar em decisões de negociação que podem favorecer uma pessoa e prejudicar outra.



3.4 Fraude

Em sentido amplo, uma fraude é um esquema ilícito ou de má fé criado para obter ganhos pessoais, qualquer ato arduoso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever.

3.5 Lavagem de dinheiro

Lavagem de dinheiro é a expressão usada para definir o processo de transformação de recursos originados de atividades ilegais em ativos de origem aparentemente legal, ou seja, tem por finalidade dissimular ou esconder a origem de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, resultando que tais ativos apresentem uma origem lícita, ou que pelo menos seja difícil de demonstrar ou provar que são ilícitas.

3.6 Suborno

Significa pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. O suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou recebimento de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. De fato, mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

3.7 Terceiro

Pessoa física ou jurídica, exterior a empresa, que preste algum tipo de serviço ou forneça algum produto ao Asaas em troca de remuneração financeira.

3.8 Conflito de Interesses

O conflito de interesse é configurado quando os interesses pessoais conflitam ou se sobrepõem aos interesses da empresa. Quando ele ocorre, o agente pode acabar



tomando decisões imparciais, agindo com omissão ou atuando fora do âmbito de sua competência, a fim de que seu interesse pessoal seja privilegiado.

4. Diretrizes

4.1 Compliance

A empresa Asaas e suas afiliadas têm como conduta a direção de todos os negócios com honestidade e integridade, portanto, o departamento de Compliance possui autonomia para zelar pelo cumprimento das regras dos programas e/ou políticas de Compliance a serem implementados pela empresa, atuando com independência, reportando diretamente à Diretoria Asaas, e possuindo amplo acesso à todas as informações e documentos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho.

4.2 Anticorrupção

É proibido qualquer ato de corrupção e suborno, conforme artigo 5º da Lei nº 12.846/13, por parte de colaboradores e terceiros que possuam qualquer tipo de envolvimento com o Asaas:

- Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê vantagem imprópria a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública; e
- Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê pagamento de qualquer natureza a facilitador.

Nenhum terceiro poderá oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor de ou para uma pessoa física ou pessoa jurídica no setor privado, para obter uma vantagem imprópria, tampouco oferecer ou receber qualquer quantia em dinheiro sem causa lícita ou em desacordo com esta Política.

É proibido o pagamento de facilitador ou “caixinha” (pagamentos de pequeno valor), com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais ou de instituições privadas.

É proibido qualquer tipo de doação a candidatos e partidos políticos, que envolva o Asaas.

É proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. Também é vedado dar esse mesmo tratamento às atividades de Auditoria Independente.

4.3 Fraude

O Asaas tem como premissa, o combate a ilícitos, dentre eles a fraude. Portanto, a prática de fraude é proibida para qualquer terceiro que tenha relacionamento com o Asaas.



Alguns exemplos de fraude incluem falsificação de documentos (documentos de identificação, laudos médicos, faturas, boletos, notas fiscais, etc.), manipulação do sistema (alterações indevidas de backoffice, adulteração de métricas etc.), superfaturamento de contratos, roubo de dinheiro e registro contábil incorreto.

4.4 Brindes, Presentes, Doações, Hospitalidades e Cortesias

É permitido ao Asaas a realização de doações a instituições de caridade ou patrocínios, sejam elas públicas ou privadas. Contudo, a empresa sempre se certificará de que as doações ou patrocínios não sejam realizadas com o intuito de dissimular qualquer suborno ou vantagem imprópria.

Para recebimento e oferta de Brindes, Presentes, Doações, Hospitalidades e Cortesias devem ser considerados os limites abaixo:

Oferta

- **Recorrência:** a periodicidade para oferta a um mesmo terceiro é de 1 vez ao ano
- **Forma da entrega:** deve ser aberta, transparente e rastreável;
- **Intenção:** deve-se caracterizar gentileza ou cortesia, jamais devendo ser relacionada a expectativa de favorecimento;
- **Valor:** deve-se observar o valor limite de R\$ 200,00.

Recebimento

- **Recorrência:** a periodicidade para recebimento é limitada a 4 "cordialidades" por ano;
- **Forma da entrega:** deve ser aberta e transparente;
- **Intenção:** deve caracterizar gentileza ou cortesia, jamais devendo ser relacionada a expectativa de favorecimento;
- **Valor:** deve-se observar o valor limite de R\$ 200,00.

4.5 Conflito de Interesses

É vedado aos terceiros:

- I. Usar de sua posição para se apropriar de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio;
- II. Fazer uso de informações confidenciais do Asaas de forma imprópria para benefício próprio;
- III. Ter envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses do Asaas; e
- IV. Favorecer clientes, fornecedores, concorrentes ou parceiros devido a interesse pessoal.

4.6 PLDFT

A empresa Asaas adota procedimentos adequados para prevenir a prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, portanto, os terceiros e clientes do Asaas devem observar as diretrizes da [Política de PLDFT](#) disponível no site do Asaas.

5. Responsabilidades

5.1 Departamento de Compliance



O departamento de Compliance será responsável, nos termos do art. 7º, da Resolução BCB 65/21, entre outras questões, por:

- I. Testar e avaliar a aderência das atividades exercidas pelo Asaas ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e demais políticas internas da Empresa;
- II. Prestar suporte a Diretoria, mantendo-os informados sobre as atualizações nas normas e riscos regulatórios aplicáveis à atividade da empresa;
- III. Auxiliar na informação e na capacitação de todos os colaboradores, em assuntos relativos à conformidade;
- IV. Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;
- V. Elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas com a função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela diretoria; e
- VI. Relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas com a função de conformidade à Diretoria.

5.2 Diretoria do Asaas

O Programa de Compliance e Integridade tem como objetivo resguardar a empresa de possíveis sanções e aumentar a segurança e sustentabilidade do negócio. Para isso, uma das premissas para sua efetividade é o “Tone of the Top”, ou seja, o compromisso da alta administração de transmitir e incentivar que todos cumpram e priorizem as normas e recomendações deste programa. Portanto, a Diretoria do Asaas tem o compromisso de disponibilizar todos os recursos e meios necessários ao adequado exercício das funções de Compliance.



5.3 Terceiros

O Terceiro deve observar e cumprir as diretrizes internas do Asaas relacionadas aos temas aqui abordados.

Ao firmar relacionamento com o Asaas, o terceiro aceita, por meio da assinatura do contrato estabelecido, o disposto nas Políticas internas e Código de Ética e Conduta de Terceiro do Asaas.

É dever do terceiro, ter conhecimento e realizar a leitura de todas as Políticas disponibilizadas pelo Asaas, do [Código de Ética e Conduta de Terceiros](#), bem como realizar qualquer treinamento ou capacitação que venha a ser convidado a realizar.

Além disso, o terceiro deve disponibilizar ao Asaas, sem omissões, as informações e documentos necessários para a realização de Due Diligence ligada ao procedimento de conheça seu parceiro (KYP) estabelecido pelo Asaas.

6. Canal de Denúncias

O Asaas disponibiliza um [canal aberto: o portal de ética e denúncias do Asaas](#), portanto, caso você identifique qualquer comportamento suspeito ou ilícito, deve comunicar por este meio. Dessa forma, você consegue contribuir com prevenção de ilícitos e com a sociedade.

